



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/06/2010 às 15:45
Hermes / Matr.. 17775

MPV-492

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA 492, DE 29 DE JUNHO
DE 2010.**

Autor
DEPUTADO CELSO MALDANER

nº. do prontuário

1. supressiva 2. modificativa 3. ADITIVA 4. substitutiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

Acrescenta artigo, onde couber, na Medida Provisória nº. 492, de 29 de junho de 2010, com a seguinte redação:

Art. (...) - O art. 101 da Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação.

Art. 101 (...)

“§ 4º No caso de a parcela mínima, calculada na forma do inciso I do art. 98, ser desproporcional à dívida parcelada, deverá ser procedida a consolidação manual e cálculo das respectivas parcelas, observando-se o número mínimo de parcelas previsto nos incisos I e II do art. 96.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento do cálculo manual, até seja procedida a definitiva consolidação pela Secretaria da Receita Federal, tem por objetivo retirar dos municípios a obrigatoriedade de recolhimento de 1,5% da RCL quando esse valor se mostrar desproporcional à dívida, de forma a quitar o débito em menos de 120 (patronal) ou 60 (segurado) vezes, que é o mínimo garantido pelos incisos I e II do art. 96 da Lei 11.196/2005.

Para muitos municípios, esse valor (1,5% da RCL) chega a superar a parcela que vinham pagando de parcelamentos passados e que foram incluídos neste. Ou seja, o município aderiu ao parcelamento especial para ter folga no seu orçamento e acabou por ter piorada a sua situação.

PARLAMENTAR

Brasília – DF 05 de Julho de 2010

Deputado Celso Maldaner
PMDB/SC



4ED53B8A43